



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2946/2018
DATA: 23/10/18
Ass.: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Serra e demais Edis

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Estabelece a criação de vagas de estacionamento rápido nas Farmácias e Drogarias no Município De Serra, E Dá Outras Providências

PROJETO DE LEI Nº 185 / 2018

Art.1º- Ficam estabelecidas as normas a procedimentos para regulamentação de vaga de estacionamento especial, destinado à utilização emergencial dos usuários de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios nos logradouros do Município de Serra.

Art. 2º Pela presente Lei restam criadas as vagas de estacionamento rápido no município de Serra, com base na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º - Consideram-se vagas de estacionamento rápido aquelas delimitadas e devidamente sinalizadas, onde será permitido o uso por no máximo quinze minutos, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta do veículo ligado durante todo o tempo que permanecer estacionado.

Art. 4 - Os locais estabelecidos para essas vagas deverão ser preferencialmente em frente, ou no máximo a cinquenta metros de distância de farmácias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 17 de outubro 2018

**BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Justificativa

O projeto ora apresentado tem o objetivo de implantar o sistema rápido de estacionamento nas farmácias e drogarias no Município de Serra.

Tal intento se dá pelo fato de serem extintas por lei as vagas exclusivas de farmácias, e sabermos da importância do atendimento farmacêutico, que muitas vezes é emergencial.

Além de beneficiar os clientes e estabelecimentos, a lei leva em conta o caráter emergencial para compra de medicamentos, pois na maioria das vezes o usuário leva em média 15 minutos no estabelecimento. Com o advento da lei, isso facilitaria a vida de todos.

E com a falta de um local para estacionamento podendo acarretar em agravamento de situações de saúde, é de grande importância ter a destinação dessas vagas rápidas na proximidade desses estabelecimentos.

Assim, é de se verificar em quais situações podem ser criadas vagas especiais de estacionamento, o que se encontra regulamentado pela Resolução do Contran n. 302/08, a qual admite as seguintes áreas de estacionamento específicos:

Área de estacionamento de curta duração (*parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos*) – importante destacar que este tipo de estacionamento se caracteriza pela curta duração, não importando qual é o destino do condutor ou passageiro; infelizmente, é muito comum, em qualquer cidade brasileira, encontrarmos vagas de estacionamento para farmácias, quando, na verdade, nenhum estabelecimento pode ter primazia de utilização das vagas de estacionamento nas vias públicas; se, por acaso, a vaga de estacionamento de curta duração estiver localizada defronte à farmácia, mas o condutor deixar ali seu veículo para se dirigir a outro local, não haverá o cometimento da infração de trânsito;

Solicitamos o apoio de vossos Edis para a aprovação deste relevante projeto.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 17 de outubro de 2018


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS

**BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS**